



UNIVERSAL
MÓVEIS
Indústria e Comércio de Móveis

CNPJ: 21.041.143/0001-11 - INSC. EST.: 15.462.256-7 - INSC. MUN. 3305

Email: universalmoveis7@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR (a) PREGOEIRO (a) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS.

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-006-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE (MOBILIÁRIO ESCOLAR E ELETRODOMÉSTICO), PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS - PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A UNIVERSAL FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.041.143/0001-11, com sede à Rua Jovelina Morgado, Nº 34, Bairro Novo/Centro, Cep:67.200-000, Marituba-Pá, por intermédio de seu representante Legal ao final assinado, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15201376043, com fundamento nos Arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a)” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, respeitosamente, apresentar as RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que declarou a RECORRENTE como desclassificada para os itens (02, 03, 04, 05, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 23, 24, 25, 26 e 27) no supracitado pregão eletrônico.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO DIREITO DO RECURSO:

Acerca do prazo para apresentação das razões recursais o edital prevê:

11. DOS RECURSOS

11.5. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a recorrente foi cientificada da decisão no dia 13 de abril de 2023.

Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em 18 de abril do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida, conforme foi informado no chat do portal.

UNIVERSAL FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME.

Endereço: Rua Jovelina Morgado, nº 34, Bairro: Novo/Centro, Marituba-Pá – Cep: 67200-000

Fone: (91) 3256-1629 / 98268-9854  / 98433-5140



UNIVERSAL
MÓVEIS
Indústria e Comércio de Móveis

CNPJ: 21.041.143/0001-11 - INSC. EST.: 15.462.256-7 - INSC. MUN. 3305

Email: universalmoveis7@gmail.com

Trecho sistema:

13/04/2023 19:44:26 11.5. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

13/04/2023 19:44:41 11.6. As razões e contrarrazões serão recebidas via sistema (campo próprio disponibilizado) do Portal de Bll Compras, não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas (fax, e-mail)

13/04/2023 19:44:58 11.7. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados a(o) Autoridade Competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13/04/2023 19:45:11 Boa noite a todos!

Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do recurso.

II - DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

A recorrente legítima participante do procedimento licitatório, analisou com acuidade o edital convocatório, reuniu a documentação exigida e formulou sua proposta de acordo com o instrumento convocatório, na condição de empresa especializada na fabricação e comercialização do objeto licitado.

Não obtendo sucesso na fase de lances devido aos valores ofertados pelas concorrentes estarem fora de seu alcance, a recorrente se classificou como remanescente nos itens, no entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a proposta da recorrente desclassificada sob a alegação de que;

13/04/2023 19:01:16 Após a análise dos Documentos de Habilitação, Declarações e Proposta, verificou-se que a empresa UNIVERSAL FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA apresentou a proposta reajustada somente para o item 01 juntamente com a planilha de composição de custos, declinando do seu direito nos demais itens. (griffo nosso)

13/04/2023 19:01:27 Estando todos os demais documentos de acordo com o referido edital e atendendo todas as exigências. Finalizamos a etapa de avaliação e justificativa alusivas aos documentos de habilitação realizada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, onde declaramos a licitante devidamente HABILITADA.

Sucedo que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada para diversos os itens (02, 03, 04, 05, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 23, 24, 25, 26 e 27), sob a alegação de que a mesma não apresentou proposta para estes demais itens que a recorrente se tornou vencedora após a inabilitação das primárias empresas vencedoras.

UNIVERSAL FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME.

Endereço: Rua Jovelina Morgado, nº 34, Bairro: Novo/Centro, Marituba-Pá – Cep: 67200-000

Fone: (91) 3256-1629 / 98268-9854 / 98433-5140



UNIVERSAL
MÓVEIS
Indústria e Comércio de Móveis

CNPJ: 21.041.143/0001-11 - INSC. EST.: 15.462.256-7 - INSC. MUN. 3305

Email: universalmoveis7@gmail.com

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente equivocado, como à frente ficará demonstrado.

Ressalta-se que a Administração pode valer-se da autotutela, controlando seus próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos. O exercício da autotutela, por sua vez, está disciplinado no artigo 53 da Lei do processo Administrativo e nas súmulas nº 346 e 473 do STF.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

O EDITAL AINDA PREVÊ;

9.4.8. No julgamento e avaliação das propostas em habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA:

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

Nobre Senhor Pregoeiro, vamos pontuar claramente os fatos que levaram o descontentamento da recorrente com o resultado do julgamento de sua proposta nos itens elencados.

Nessa ocasião, é importante frisar que a recorrente tem todo interesse em contratar com a Administração do Município de Ponta de Pedras, especificamente no processo em questão que visa futuras aquisições de principais produtos de sua linha produção e comercialização.

Entretanto, a desclassificação nos especificados itens foi equivocada e não merece ser mantida, acreditamos na lisura desta douta comissão de licitação que no presente caso pode ter sido induzida ao erro em relação a recorrente.

Sob esse prisma, e com base no instrumento convocatório, estamos desde já apresentando o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ADMINISTRATIVA para que esta comissão de licitação reveja sua decisão nos itens que a recorrente foi desclassificada, pois conforme as informações onde acontece o processo, o portal BLL COMPRAS, a desclassificação da recorrente torna-se descabida juntada a um formalismo exagerado.

UNIVERSAL FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME.

Endereço: Rua Jovelina Morgado, nº 34, Bairro: Novo/Centro, Marituba-Pá – Cep: 67200-000

Fone: (91) 3256-1629 / 98268-9854 / 98433-5140



**UNIVERSAL
MÓVEIS**
Indústria e Comércio de Móveis

CNPJ: 21.041.143/0001-11 - INSC. EST.: 15.462.256-7 - INSC. MUN. 3305

Email: universalmoveis7@gmail.com

Seguimos, após a inabilitação corretamente das empresas que descumpriram com as cláusulas editalícias, o Senhor Pregoeiro fez a solicitação da proposta readequada para o ITEM 01, dentro do chat do supracitado ITEM, vejamos a solicitação do Senhor Pregoeiro;

Mensagens - Lote 1

13/04/2023 17:51:52 PARTICIPANTE 066 a proposta ajustada apenas para o item 01, conforme está explanado no sistema, nos demais itens não há solicitação no qual desclassificou nossa proposta remanescente.

13/04/2023 15:01:27 PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 066: Solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, proposta de preços readequada ao seu último lance, em arquivo único, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, conforme modelo contido no anexo II do edital. A proposta deve conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico (e-mail), número do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver).

Você é o: UNIVERSAL FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. (PARTICIPANTE 066)

Limite 500 caracteres

Enviar Solic. Canc. Lance

13/04/2023 17:20:00 Senhores, encerrado o prazo estabelecido via sistema.

13/04/2023 15:44:30 O participante UNIVERSAL FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. adicionou o arquivo 49917195c77f4b42b60235346b26d987.zip aos documentos complementares.

13/04/2023 15:34:59 O participante SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA adicionou o arquivo dc93b9bc057f45ee9abe578531641217.zip aos documentos complementares.

13/04/2023 15:00:41 Boa tarde senhores, estamos reabrindo a sessão.

17/04/2023 16:54:44 Senhores a sessão será reaberta e reformada amanhã 17/04/2023 às 15h.

Senhor pregoeiro, é notório e perceptível que o portal BLL COMPRAS em sua plataforma trás duas maneiras de comunicação entre participantes e a comissão de licitação, é importante frisar que há comunicação dentro de cada item e a comunicação para o processo em todo, sendo este último que deveria ocorrer com a recorrente, Vejamos;

BLL COMPRAS

Pregão Dispensa Eletr. Concorrência RDC Divulgador de editais Banco de conteúdos ROBSON

TODOS DISPUTA TEMPO RANDÔMICO FECHADO 1 FECHADO 2 DESEMPATE REGIONALIDADE HABILITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS DEFERIMENTO DE RECURSOS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

PROCESSO: 9.2023-006

Lote	Descrição	Fase	1º Colocado	Melhor Lance
1	LOTE 1	EM ADJUDICAÇÃO	PARTICIPANTE 066	580,00
2	LOTE 2	EM ADJUDICAÇÃO	PARTICIPANTE 025	679,50
3	LOTE 6	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	PARTICIPANTE 040	2.315,00
4	LOTE 17	EM ADJUDICAÇÃO	PARTICIPANTE 055	3.099,00
5	LOTE 16	EM ADJUDICAÇÃO	PARTICIPANTE 067	3.049,00
6	LOTE 3	EM ADJUDICAÇÃO	PARTICIPANTE 016	420,00
7	LOTE 22	EM ADJUDICAÇÃO	PARTICIPANTE 028	450,00
8	LOTE 21	EM ADJUDICAÇÃO	PARTICIPANTE 051	410,00
9	LOTE 20	EM ADJUDICAÇÃO	PARTICIPANTE 030	430,00
10	LOTE 1	EM ADJUDICAÇÃO	PARTICIPANTE 025	599,00
11	LOTE 1	EM ADJUDICAÇÃO	PARTICIPANTE 045	699,00

Carregar mais

17/04/2023 16:48:57 - © BLL COMPRAS

UNIVERSAL FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME.

Endereço: Rua Jovelina Morgado, nº 34, Bairro: Novo/Centro, Marituba-Pá – Cep: 67200-000

Fone: (91) 3256-1629 / 98268-9854 / 98433-5140

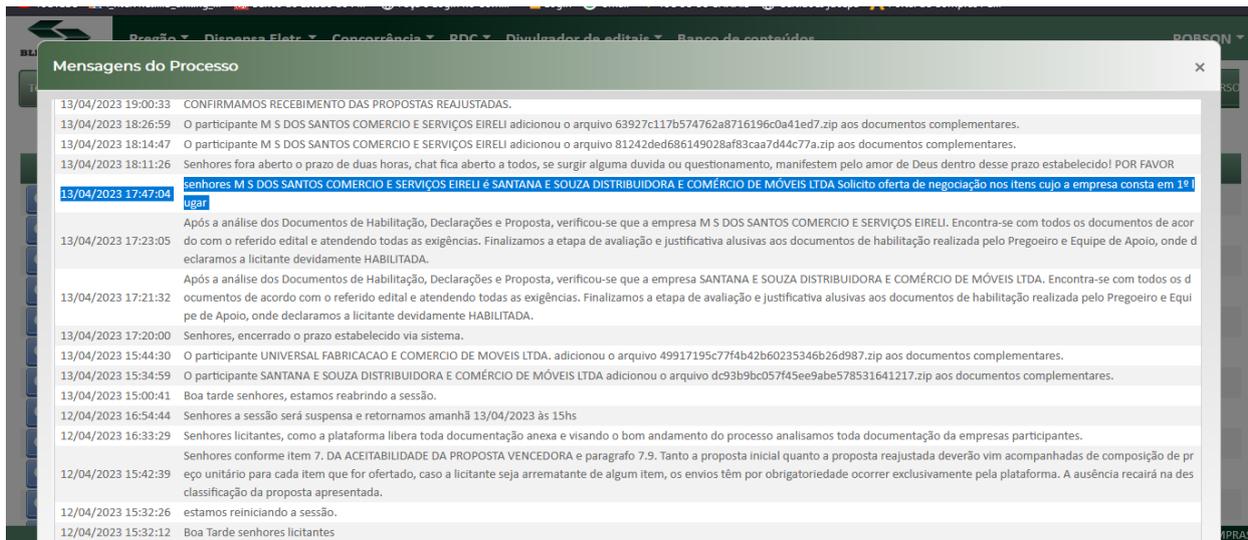


UNIVERSAL
MÓVEIS
Indústria e Comércio de Móveis

CNPJ: 21.041.143/0001-11 - INSC. EST.: 15.462.256-7 - INSC. MUN. 3305

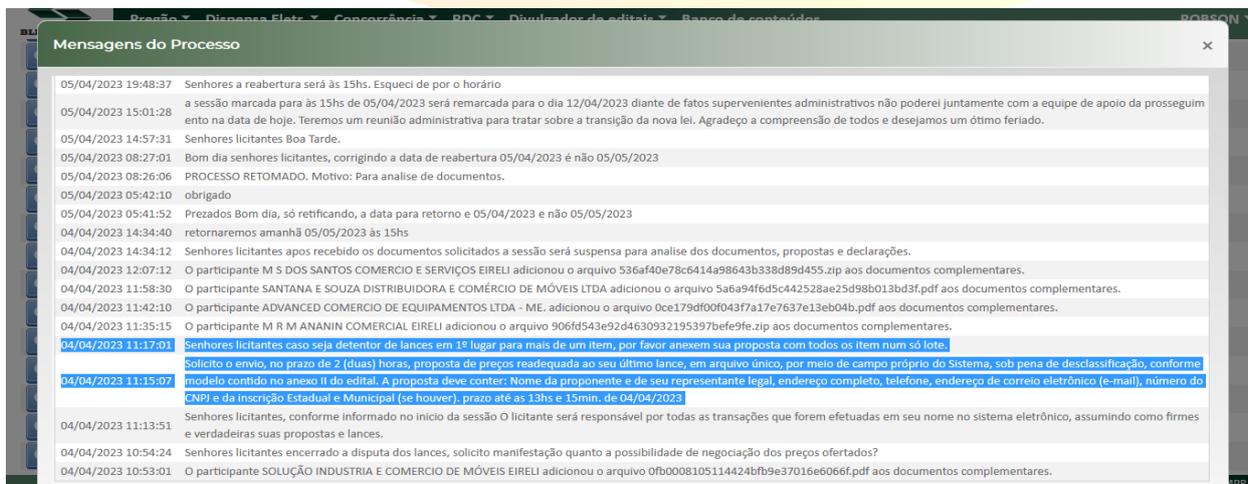
Email: universalmoveis7@gmail.com

Ademais, a Comissão de Licitação não convocou a recorrente para quaisquer possibilidades de negociação em seus itens remanescentes, conforme foi realizado com as demais licitantes no chat principal do processo, Vejamos;



Note-se, desse modo, que a desclassificação da recorrente proferida pela comissão de licitação foi um grande equívoco, não há qualquer convocação para negociação nas mensagens do processo para todos os itens remanescentes da recorrente, ademais, cabe salientar que em cada item altera-se a identificação dos participantes.

Nesse prisma, é importante frisar, que a recorrente atendeu a convocação solicitada pelo Senhor Pregoeiro no destacado ITEM 01, não sendo informado e cabe muito bem destacar aqui, sobre a orientação efetuada no início da aceitação das propostas com os primários vencedores da fase de lances. Senão, Vejamos;



UNIVERSAL FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME.

Endereço: Rua Jovelina Morgado, nº 34, Bairro: Novo/Centro, Marituba-Pá – Cep: 67200-000

Fone: (91) 3256-1629 / 98268-9854 / 98433-5140



UNIVERSAL
MÓVEIS
Indústria e Comércio de Móveis

CNPJ: 21.041.143/0001-11 - INSC. EST.: 15.462.256-7 - INSC. MUN. 3305

Email: universalmoveis7@gmail.com

Veja nobre Senhor pregoeiro, no **chat principal do processo e não de cada item**, vossa senhoria orienta as empresas classificadas e vencedoras naquele momento de como deveriam encaminhar suas propostas readequadas uma atitude correta e louvável, porém, esta atitude de vossa senhoria não ocorreu com a recorrente.

Destaca-se, ainda, que as bases da licitação de acordo com a legislação devem ser respeitadas, neste caso houve um atropelo quanto a fase da negociação para os itens que a recorrente se tornou vencedora, conforme citado pelo Prof. Sidney Bittencourt, para o Mestre e Especialista em Direito Público, Alessandro Dantas, pelo princípio da economicidade e eficiência deve o pregoeiro, sempre, tentar a negociação, o que não houve.

Isso leva a crer que, naturalmente, a jurisprudência já consolidada deve se perpetuar e, neste sentido, outros exemplos do entendimento da Corte de Contas a respeito da obrigatoriedade da negociação estão a seguir:

“Na modalidade pregão, a negociação com o licitante vencedor visando obter melhor proposta de preço deve ser efetivada mesmo se o valor da proposta for inferior ao valor orçado pelo órgão licitante”. (Acórdão 720/2016-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO)

“Nas licitações realizadas mediante pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final do contrato, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, mesmo que eventualmente o valor da oferta tenha sido inferior à estimativa da licitação (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005)”. (Acórdão 2637/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

“No pregão, qualquer modificação na proposta tendente a alterar o teor das ofertas deve ocorrer na etapa de negociação, a qual deve ser realizada entre o pregoeiro e o licitante por meio do sistema eletrônico (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005), tendo como finalidade a obtenção de preços melhores dos que os cotados na fase competitiva e, conseqüentemente, a proposta mais vantajosa para a Administração”. (Acórdão 834/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

Desta forma, o pregoeiro deve ter em mente que a negociação é o passo mais importante do pregão, especialmente quando o certame conta com poucos interessados, sendo nesta fase que são obtidos os melhores preços e, em se confirmando a regularidade da documentação, o objetivo maior da licitação que é a proposta mais vantajosa.

Vamos além, a objetividade do julgamento nos procedimentos licitatórios impede, de forma expressa, a desclassificação de propostas por quesitos subjetivos e/ou que não estejam claramente definidos no instrumento convocatório, seguindo nessa esteira, não há qualquer elemento que possa desabonar a proposta da recorrente no presente processo.

A licitação deverá pautar-se por um julgamento objetivo, ou seja, principalmente aquele previsto no instrumento convocatório, não há que se falar em atitude diversa, o julgamento deverá seguir o rito e as normas editalícias.

UNIVERSAL FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME.

Endereço: Rua Jovelina Morgado, nº 34, Bairro: Novo/Centro, Marituba-Pá – Cep: 67200-000

Fone: (91) 3256-1629 / 98268-9854 / 98433-5140



UNIVERSAL
MÓVEIS
Indústria e Comércio de Móveis

CNPJ: 21.041.143/0001-11 - INSC. EST.: 15.462.256-7 - INSC. MUN. 3305

Email: universalmoveis7@gmail.com

É mister salientar que a Lei n° 8.666/93, em seu art. 3º, caput, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas e da habilitação:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Pois bem, O PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO vincula a Administração, na apreciação das propostas e demais documentos, aos critérios estabelecidos previamente no edital, de modo que no curso do procedimento licitatório, não poderá a Administração, utilizar critérios desconhecidos para auferir a aceitabilidade das propostas e da documentação de habilitação. Veja que o Senhor Pregoeiro, considerou critérios não estabelecidos no edital para desclassificar a proposta da recorrente, em estrito descumprimento ao princípio em tela.

IV – CONCLUSÃO

Conclui-se, por conseguinte, mediante todo o exposto, e do juízo de valor desta douta Comissão de licitação, rogamos e acreditamos que a decisão inicial da desclassificação da recorrente tomada pelo senhor pregoeiro seja reavaliada, desde já então, tornando assim a proposta válida para os itens (02, 03, 04, 05, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 23, 24, 25, 26 e 27) para prosseguimento das fases seguintes do processo.

V – DO PEDIDO

Em face do exposto, e, com base nos argumentos invocados, legislações, posicionamento doutrinários e jurisprudências citados, com o propósito de corrigir a decisão equivocada da comissão de licitação, REQUER na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO.

Outrossim, que seja reformada a decisão desta comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, e, por conseguinte, seja anulado o ato que declarou a recorrente desclassificada nos itens (02, 03, 04, 05, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 23, 24, 25, 26 e 27), deste modo, retornando a fase de aceitação da proposta para futuras negociações entre a recorrente e a comissão de licitação, e após a fase de negociação entre as partes estando em comum acordos com os valores ofertados, que se faça a solicitação da devida propostas readequada em conformidade com os parâmetros e dispositivos legais.

Se dos fatos aqui aduzidos não prosperarem para a classificação da recorrente, faça este subir, devidamente informado a autoridade superior em conformidade com o §4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, observando ainda o disposto §3 do mesmo artigo.

UNIVERSAL FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME.

Endereço: Rua Jovelina Morgado, nº 34, Bairro: Novo/Centro, Marituba-Pá – Cep: 67200-000

Fone: (91) 3256-1629 / 98268-9854 / 98433-5140



UNIVERSAL
MÓVEIS
Indústria e Comércio de Móveis

CNPJ: 21.041.143/0001-11 - INSC. EST.: 15.462.256-7 - INSC. MUN. 3305

Email: universalmoveis7@gmail.com

Requer-se também que seja comunicado o julgamento pelos e-mails:
universalmoveis7@gmail.com E robson-cabral20@hotmail.com

Nestes Termos;

Pede-se e espera Deferimento.

MARITUBA - PARÁ, 18 DE ABRIL DE 2023.



Assinado de forma digital por
ANTONIO ALVES DA
SILVA:25406485253
Dados: 2023.04.18 14:11:44
-03'00'

UNIVERSAL MÓVEIS LTDA- ME
CNPJ Nº 21.041.143/0001-11
ANTÔNIO ALVES DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF.: 254.064.852-53.
RG.: 1525969 PC/PA

UNIVERSAL FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME.

Endereço: Rua Jovelina Morgado, nº 34, Bairro: Novo/Centro, Marituba-Pá – Cep: 67200-000

Fone: (91) 3256-1629 / 98268-9854 / 98433-5140

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
UNIVERSAL MOVEIS LTDA**

UNIVERSAL
MOVEIS
LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ANTONIO ALVES DA SILVA nacionalidade brasileira, nascido em 13/11/1966, solteiro, comerciante, CPF/MF nº 254.064.852-53, carteira de identidade nº 1525969, órgão expedidor PCII - PA, residente e domiciliado no(a) RUA DA CERAMICA, 4, NOVO HORIZONTE, MARITUBA, PA, CEP 67.200-000, BRASIL.

PAULO SERGIO DA SILVA MIRANDA nacionalidade brasileira, nascido em 21/04/1967, solteiro, comerciante, CPF/MF nº 257.546.022-00, carteira de identidade nº 1505749, órgão expedidor PCII - PA, residente e domiciliado no(a) RUA DA CERAMICA, 4, NOVO HORIZONTE, MARITUBA, PA, CEP 67.200-000, BRASIL.

ISAIAS BRUNO DE OLIVEIRA nacionalidade brasileira, nascido em 21/11/1974, solteiro, comerciante, CPF/MF nº 694.886.302-72, carteira de identidade nº 2385392, órgão expedidor PCII - PA, residente e domiciliado no(a) RUA DA CERAMICA, 4, NOVO HORIZONTE, MARITUBA, PA, CEP 67.200-000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial UNIVERSAL MOVEIS LTDA, e nome fantasia UNIVERSAL MOVEIS.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA DA CERÂMICA 23, 23, NOVO HORIZONTE, MARITUBA, PA, CEP 67.200-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA EM METAL, FABRICAÇÃO DE ANDAIMES TUBULARES, FABRICAÇÃO DE COFRES EM METAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 3102-1/00 - fabricação de móveis com predominância de metal.
- 2511-0/00 - fabricação de estruturas metálicas.
- 2599-3/99 - fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente.
- 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e

 P.S



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
UNIVERSAL MOVEIS LTDA**

seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) dividido em 90.000 (noventa mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ANTONIO ALVES DA SILVA, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado;
PAULO SERGIO DA SILVA MIRANDA, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado;
ISAIAS BRUNO DE OLIVEIRA, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá isoladamente a ANTONIO ALVES DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
UNIVERSAL MOVEIS LTDA**

pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

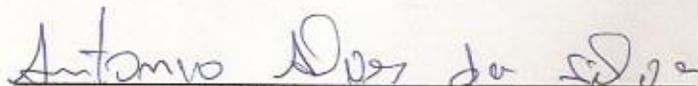
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de MARITUBA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

MARITUBA(PA), 26 de agosto de 2014.



ANTONIO ALVES DA SILVA

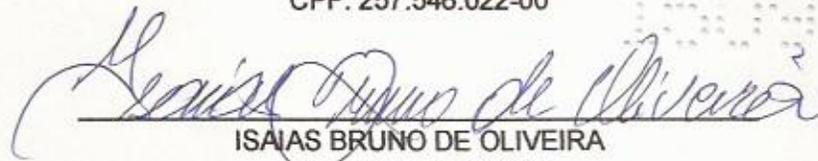
CPF: 254.064.852-53



PAULO SERGIO DA SILVA MIRANDA

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
UNIVERSAL MOVEIS LTDA**

CPF: 257.546.022-00



ISAIAS BRUNO DE OLIVEIRA
CPF: 694.886.302-72





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE UNIVERSAL MOVEIS
LTDA ME**

CNPJ nº 21.041.143/0001-11

ANTONIO ALVES DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/11/1966, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF/MF nº 254.064.852-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1525969, órgão expedidor PCII - PA, residente e domiciliado no(a) RUA DA CERÂMICA, 4, NOVO HORIZONTE, MARITUBA, PA, CEP 67.200-000, BRASIL.

PAULO SERGIO DA SILVA MIRANDA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/04/1967, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF/MF nº 257.546.022-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1505749, órgão expedidor PCII - PA, residente e domiciliado no(a) RUA DA CERÂMICA, 4, NOVO HORIZONTE, MARITUBA, PA, CEP 67.200-000, BRASIL.

ISAIAS BRUNO DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/11/1974, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF/MF nº 694.886.302-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2385392, órgão expedidor PCII - PA, residente e domiciliado no(a) RUA DA CERÂMICA, 4, NOVO HORIZONTE, MARITUBA, PA, CEP 67.200-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial UNIVERSAL MOVEIS LTDA ME, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201376043, com sede Rua da Cerâmica 23, 23, Novo Horizonte Marituba, PA, CEP 67.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.041.143/0001-11, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA EM METAL, FABRICAÇÃO DE ANDAIMES TUBULARES, FABRICAÇÃO DE COFRES EM METAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS DE QUALQUER MATERIAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE UNIVERSAL MOVEIS
LTDA ME**

CNPJ nº 21.041.143/0001-11

ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO..

3102-1/00 - fabricação de móveis com predominância de metal
2511-0/00 - fabricação de estruturas metálicas
2599-3/99 - fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4641-9/02 - comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03 - comércio atacadista de artigos de armário
4642-7/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática
4652-4/00 - comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece MARITUBA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MARITUBA(PA), 17 de dezembro de 2014.



Req: 81400000289768



Página 2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE UNIVERSAL MOVEIS
LTDA ME

CNPJ nº 21.041.143/0001-11

Antonio Alves da Silva

ANTONIO ALVES DA SILVA
CPF: 254.064.852-53

Paulo Sergio da Silva Miranda

PAULO SERGIO DA SILVA MIRANDA
CPF: 257.546.022-00

Isaias Bruno de Oliveira

ISAIAS BRUNO DE OLIVEIRA
CPF: 694.886.302-72



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE UNIVERSAL MOVEIS LTDA ME

CNPJ nº 21.041.143/0001-11

ANTONIO ALVES DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/11/1966, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 254.064.852-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1525969, órgão expedidor PCII - PA, residente e domiciliado no(a) RUA DA CERAMICA, 4, NOVO HORIZONTE, MARITUBA, PA, CEP 67.200-000, BRASIL.

PAULO SERGIO DA SILVA MIRANDA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/04/1967, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 257.546.022-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1505749, órgão expedidor PCII - PA, residente e domiciliado no(a) RUA DA CERAMICA, 4, NOVO HORIZONTE, MARITUBA, PA, CEP 67.200-000, BRASIL.

ISAIAS BRUNO DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/11/1974, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 694.886.302-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2385392, órgão expedidor PCII - PA, residente e domiciliado no(a) RUA DA CERAMICA, 4, NOVO HORIZONTE, MARITUBA, PA, CEP 67.200-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial UNIVERSAL MOVEIS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201376043, com sede Rua da Cerâmica 23, 23, Novo Horizonte Marituba, PA, CEP 67.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.041.143/0001-11, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA DA CERÂMICA, 03, NOVO HORIZONTE, MARITUBA, PA, CEP 67.200-000.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio ISAIAS BRUNO DE OLIVEIRA, detentor de 30.000 (Trinta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio ISAIAS BRUNO DE OLIVEIRA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio PAULO SERGIO DA SILVA MIRANDA, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE E LEGAL DO PAÍS, dando plena, geral e irrevogável quitação.



P.S



Req: 81700000063580

Página 1

Certifico o Registro em 31/08/2017

Arquivamento 20000534341 de 31/08/2017 Protocolo 176675329 de 29/08/2017

Nome da empresa UNIVERSAL MOVEIS LTDA ME NIRE 15201376043

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 62433701489102



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE UNIVERSAL MOVEIS LTDA ME

CNPJ nº 21.041.143/0001-11

O sócio ISAIAS BRUNO DE OLIVEIRA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ANTONIO ALVES DA SILVA, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE E LEGAL DO PAÍS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

ANTONIO ALVES DA SILVA, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

PAULO SERGIO DA SILVA MIRANDA, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANTONIO ALVES DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece MARITUBA.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e



Req: 81700000063580

Página 2

Certifico o Registro em 31/08/2017

Arquivamento 20000534341 de 31/08/2017 Protocolo 176675329 de 29/08/2017

Nome da empresa UNIVERSAL MOVEIS LTDA ME NIRE 15201376043

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 62433701489102



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE UNIVERSAL MOVEIS LTDA ME

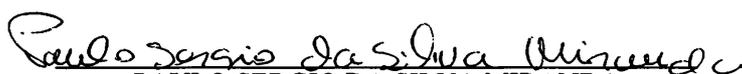
CNPJ nº 21.041.143/0001-11

que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MARITUBA, 9 de fevereiro de 2017.


ANTONIO ALVES DA SILVA
CPF: 254.064.852-53


PAULO SERGIO DA SILVA MIRANDA
CPF: 257.546.022-00


ISAIAS BRUNO DE OLIVEIRA
CPF: 694.886.302-72

JUCEPA	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/08/2017 SOB Nº: 20000534341 Protocolo: 17/667532-9, DE 29/08/2017
Empresa: 15 2 0137604 3 UNIVERSAL MOVEIS LTDA ME	
	
MARCELO CEBOLÃO SECRETÁRIO GERAL	

Req: 81700000063580

Página 3

Certifico o Registro em 31/08/2017

Arquivamento 20000534341 de 31/08/2017 Protocolo 176675329 de 29/08/2017

Nome da empresa UNIVERSAL MOVEIS LTDA ME NIRE 15201376043

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 62433701489102





176675329

NOME DA EMPRESA	UNIVERSAL MOVEIS LTDA ME
PROTOCOLO	176675329 - 29/08/2017

MATRIZ

NIRE 15201376043
CNPJ 21.041.143/0001-11
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2017
SOB N: 20000534341



Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

31/08/2017

Certifico o Registro em 31/08/2017
Arquivamento 20000534341 de 31/08/2017 Protocolo 176675329 de 29/08/2017
Nome da empresa UNIVERSAL MOVEIS LTDA ME NIRE 15201376043
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 62433701489102



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Validação feita com sucesso

Preencha todas informações solicitadas e clique em VALIDAR.

Protocolo

176675329

Chancela / Número De Controle

62433701489102

Exibir Imagem 

Voltar



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

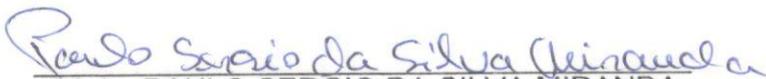
A Sociedade UNIVERSAL MOVEIS LTDA estabelecida na(o) RUA DA CERÂMICA 23, 23 , NOVO HORIZONTE, MARITUBA, PA, CEP 67.200-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

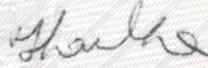
MARITUBA(PA), 26 de agosto de 2014.


Sócio: ANTONIO ALVES DA SILVA


Sócio: PAULO SERGIO DA SILVA MIRANDA


Sócio: ISAIAS BRUNO DE OLIVEIRA

DEFERIDO EM 15/09/2014
Otávio Lima
Técnico GRM
Mat. 5997/26/1

	CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/09/2014 SOB Nº 20000405389 Protocolo: 14/985798-5, DE 29/08/2014 Empresa: 15 2 0137604 3 UNIVERSAL MOVEIS LTDA 876636	 IEDA LUCIA DE CARVALHO SECRETÁRIA GERAL	
---	--	---	---

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 0 DA SOCIEDADE UNIVERSAL MOVEIS LTDA

CNPJ nº 21.041.143/0001-11

ANTONIO ALVES DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/11/1966, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 254.064.852-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1525969, órgão expedidor PCDI - PA, residente e domiciliado(a) no(a) PASSAGEM SÃO SEBASTIÃO, 8, DISTRITO INDUSTRIAL, ANANINDEUA, PA, CEP 67035540, BRASIL.

PAULO SERGIO DA SILVA MIRANDA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/04/1967, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 257.546.022-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1505749, órgão expedidor PCII - PA, residente e domiciliado(a) no(a) PASSAGEM PRIMEIRO DE MAIO, 749, GUANABARA, ANANINDEUA, PA, CEP 67010240, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial UNIVERSAL MOVEIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201376043, com sede Rua da Cerâmica, 03, Novo Horizonte Marituba, PA, CEP 67.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.041.143/0001-11, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial UNIVERSAL MOVEIS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial UNIVERSAL FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA JOVELINA MORGADO, 34, NOVO CENTRO, MARITUBA, PA, CEP 67.200-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COMÉRCIO

P. S. 

Req: 8190000066116

Página 1



Certifico o Registro em 26/03/2019
Arquivamento 20000599718 de 26/03/2019 Protocolo 195859561 de 12/02/2019 NIRE 15201376043
Nome da empresa UNIVERSAL FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 65705223429905



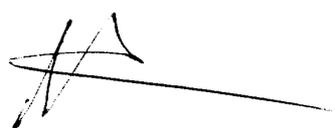
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 0 DA SOCIEDADE UNIVERSAL MOVEIS
LTDA**

CNPJ nº 21.041.143/0001-11

ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE..

CNAE FISCAL

- 3102-1/00 - fabricação de móveis com predominância de metal**
- 2511-0/00 - fabricação de estruturas metálicas**
- 4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática**
- 4651-6/02 - comércio atacadista de suprimentos para informática**
- 4652-4/00 - comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação**
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças**
- 4672-9/00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas**
- 4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral**
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**
- 4756-3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios**
- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos**
- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório**
- 4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar**
- 2599-3/99 - fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente**

R. S. 

Req: 8190000066116

Página 2



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 0 DA SOCIEDADE UNIVERSAL MOVEIS LTDA

CNPJ nº 21.041.143/0001-11

3240-0/99 - fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente

4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

4641-9/02 - comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho

4641-9/03 - comércio atacadista de artigos de armarinho

4642-7/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos

4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

9529-1/05 - reparação de artigos do mobiliário

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá em conjunto ou isoladamente a ANTONIO ALVES DA SILVA e PAULO SERGIO DA SILVA MIRANDA, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, podendo constituir procuradores especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócios

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece MARITUBA(PA).



Req: 8190000066116

Página 3



Certifico o Registro em 26/03/2019

Arquivamento 20000599718 de 26/03/2019 Protocolo 195859561 de 12/02/2019 NIRE 15201376043

Nome da empresa UNIVERSAL FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 65705223429905

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 0 DA SOCIEDADE UNIVERSAL MOVEIS
LTDA**

CNPJ nº 21.041.143/0001-11

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MARITUBA(PA), 7 de fevereiro de 2019.


ANTONIO ALVES DA SILVA


PAULO SERGIO DA SILVA MIRANDA





195859561

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	UNIVERSAL FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
PROTOCOLO	195859561 - 12/02/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 15201376043
CNPJ 21.041.143/0001-11
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2019
SOB N: 20000599718



Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

26/03/2019

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2131163459

NOME
 ANTONIO ALVES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 1525969 PC PA

CPF
 254.064.852-53

DATA NASCIMENTO
 13/11/1966

FILIAÇÃO
 MANOEL ALVES DA SILVA
 ANTONIA ALVES DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 06807567268

VALIDADE
 19/10/2025

1ª HABILITAÇÃO
 09/03/2017

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR
Antonio Alves da Silva

LOCAL
 BELEM, PA

DATA EMISSÃO
 20/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18150744491
 PA280804130

PARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9.2023-006

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20230301001

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE (MOBILIÁRIO ESCOLAR E ELETRODOMÉSTICO), PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS - PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RECORRENTES: UNIVERSAL MOVEIS LTDA – ME (CNPJ N.º 21.041.143/0001-11)

RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa melhor identificada acima, através do qual desafia a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) de inabilitá-la em razão da proposta readequada não enviada para os itens solicitados.

A licitante apresenta suas razões recursais para requerer a reforma do *decisum*, com a sua consequente habilitação e o retorno à fase cabível do certame.

1.1 RAZÕES RECURSAIS

Para atacar a decisão que a inabilitou do certame *sub examine*, a licitante insurge-se contra a decisão que considera equivocada porque acredita ter havido falta de orientação do pregoeiro em relação à como deveria se proceder o envio da proposta reajustada em comparação ao que o mesmo teria feito com outras licitantes.

A recorrente também considera que o pregoeiro deveria tê-la comunicado em campo diverso do sistema, via comunicação em todo processo, para que a mensagem surtisse efeito.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(BRASIL, 1993).

O edital é a própria lei estabelecida entre o Estado e os concorrentes do processo licitatório. Violá-lo é violar também a garantia conferida aos particulares de como o procedimento será realizado, como se percebe no seguinte julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - CONCESSÃO DE LIMINAR PARA FINS DE MANUTENÇÃO DA AGRAVADA NO CERTAME. PEDIDO DE REFORMA - CABIMENTO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA VERIFICADO - EDITAL QUE PREVÊ A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PLANTILHAS DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇOS E MATERIAIS - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS MESMAS - DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME DEVIDA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. DECISÃO SINGULAR REFORMADA. RECURSO PROVIDO. A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e Propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (TJ-PR 8834482 PR 883448-2 (Acórdão), Relator: Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 1910612012, 4a Câmara Cível).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA, LICITAÇÃO, INABILITAÇÃO. AGRAVANTE QUE NÃO PREENCHEU CINCO REQUISITOS DO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO RELEVANTE. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4A C. CÍVEL - AL 794568-4 - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - REL.: GUIDO DÔBELI - UNÂNIME - J. 18.10.2011).

Em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 30, 41 e 55, XI, da Lei no 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 30. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a exigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor. (grifo nosso)

Sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, comenta o saudoso Hely Lopes Meirelles que:

a vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o W expediu". (Hely Lopes Meireles, in 'Direito Administrativo Brasileiro', 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259).

No mesmo sentido, ao interpretar o artigo 41 da Lei de Licitações, segundo o qual a Administração se acha estritamente vinculada às condições do edital, ensina Marçal Justen Filho:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 40, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser a licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 174 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, pág. 904).

Com relação a tal entendimento se posicionou Marçal Justen Filho, vejamos:

O momento do preenchimento dos requisitos de participação. Os requisitos de participação devem ser preenchidos pelo interessado na data da abertura da licitação, como regra. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 17. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 650.)

Bem por isso é que se diz que a apresentação de documentação válida é um ônus imposto, em regra, aos licitantes, os quais previamente à participação no certame devem se certificar de que atendem a todas as exigências feitas e que reúnem os documentos aptos a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

comprová-las. Neste contexto, válido frisar que a CPL declarou a empresa recorrente habilitada para os itens em tela.

Ainda neste interim, no entanto, a recorrente descumpriu diligências determinadas pelo pregoeiro, descumprindo o instrumento convocatório, com violação do item 7.3. Vale ressaltar que à recorrente foi determinado prazo de 2h (duas horas), suficiente para envio das propostas reajustadas, conforme solicitadas via canal adequado de comunicação.

Não merece prosperar a alegação da recorrente de que o canal utilizado seria inválido para a comunicação, gerando qualquer tipo de invalidação da mensagem, isto porque a recorrente chegou a enviar a proposta reajustada para um dos itens, demonstrando que recebeu a mensagem cujo texto era claro em solicitar a proposta reajustada para todos os itens vencidos pela mesma. Bastava, conforme solicitado pelo pregoeiro (à recorrente e às demais licitantes vencedoras) ter enviado a proposta reajustada, em arquivo único, e apenas em um lote (como medida facilitadora para as próprias licitantes, inclusive).

<small>A UNIVERSAL FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 21.041.143/0001-11 e Inscrição Estadual nº 15.462.256-7, Localizada à Rua Jovelina Morgado, 34, Bairro Novo/Centro, Cep: 67200-000, Marituba-Pá, neste ato representada por seu Procurador o Sr. Robson Teixeira Cabral portador do RG nº 6197645 PC/PA e do CPF: 007.380.622-60, tendo examinado minuciosamente os termos do presente EDITAL e seus ANEXOS e, com o conhecimento das condições estabelecidas, e reconhecendo a inexistência de fato impeditivo, formula a seguinte PROPOSTA de PREÇOS que tem como Objeto: Registro de preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de materiais permanente (mobiliário escolar e eletrodoméstico), para as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ponta de Pedras - Pá, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no termo de referência, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles a Secretaria Municipal de Educação do Município de Ponta de Pedras tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender as demandas.</small>							
PROPOSTA DE PREÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	MARCA / MODELO	FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO MESA C/ CADEIRA P/ PROFESSOR - Especificação : Estrutura da mesa em metalon 50x30	CJ.	UNIVERSAL MOVEIS / CJP-UN01	UNIVERSAL FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	375	R\$580,00	RS217.500,00
<i>Valor unitário: quinhentos e oitenta reais</i>							
<i>Valor total: duzentos e dezessete mil e quinhentos reais</i>							
MATERIA PRIMA						R\$ 165,00	
CUSTO DE PRODUÇÃO (MÃO DE OBRA)						R\$ 25,00	
LOGISTICA PARA ENTREGA						R\$ 15,00	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS						R\$ 5,00	
COMISSÃO DE VENDAS SOBRE O VALOR FINAL OFERTADO						R\$ 29,00	
RETENÇÃO TRIBUTARIA (REGIME DE APURAÇÃO SIMPLES NACIONAL) VALOR FINAL OFERTADO						R\$ 58,00	
DESPESA TOTAL						R\$ 297,00	
MARGEM DE LUCRO FINAL						R\$ 283,00	
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 217.500,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)							
<u>CONDICÕES GERAIS</u>							
<small>VALIDADE DA PROPOSTA: DE NO MÍNIMO 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO;</small>							

Trata-se de inobservância grosseira da diligência solicitada pelo pregoeiro, que foi cumprida parcialmente. Vale ressaltar, ainda, que a recorrente foi mantida como vencedora daquele item para o qual enviou proposta reajustada, conforme designado em diligência, demonstrando a aplicação da isonomia e do formalismo moderado. Há de se ter em mente, também, que conceder o retorno da recorrente aos itens ventilados seria quebrar o princípio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

da isonomia, haja vista que configuraria benefício para os quais outras licitantes não tiveram acesso, uma vez que cumpriram as diligências determinadas.

Também não merece prosperar a alegação de que não houve negociação para os demais itens. Conforme se depreende da leitura da ata, houve tentativa do pregoeiro de negociar os valores enviados pelas empresas licitantes, sem sucesso, motivo pelo qual solicitou, então, a proposta reajustada para os valores de seus lances.

Nesse contexto, considerando as análises acima dispostas, respaldadas na legislação vigente, na melhor doutrina, nos normativos e nos demais princípios que regem a matéria, entendo que os argumentos trazidos pela Recorrente não devem prosperar, e que por este motivo, deve ser a decisão de desclassificação da empresa recorrente para os itens mencionados na decisão proferida no certame (02, 03, 04, 05, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 23, 24, 25, 26 e 27), por descumprimento de diligência determinada pelo pregoeiro, com consequente descumprimento do item 7.3 do edital.

3. DECISÃO

Neste sentido, como já esposado e sem mais nada para evocar, com fundamento no §4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, **CONHEÇO O RECURSO** apresentado pela UNIVERSAL MOVEIS LTDA – ME (CNPJ N.º 21.041.143/0001-11), no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 9.2023-006, e no mérito, julgo-lhe **IMPROCEDENTE** pelas razões acima esposadas.

Diante disso, em respeito ao art. 13, IV, e art. 17, VII, ambos do Decreto nº 10.024/2019, mantenho a decisão, encaminhando os autos à autoridade competente para deliberação.

Ponta de Pedras (PA), 25 de abril de 2023.

WILLIAN DA SILVA
GOMES:002108952
33

Assinado de forma digital
por WILLIAN DA SILVA
GOMES:00210895233

WILLIAN DA SILVA GOMES
PREGOEIRO/PMPP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro do Município de Ponta de Pedras, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir, proferindo-se a decisão de **no mérito, julgo-lhe IMPROCEDENTE**, reformando a decisão anteriormente proferida, no sentido de desclassificação da empresa recorrente para os itens mencionados na decisão proferida no certame (02, 03, 04, 05, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 23, 24, 25, 26 e 27), por descumprimento de diligência determinada pelo pregoeiro, com conseqüente descumprimento do item 7.3 do edital..

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Ponta de Pedras (PA), 25 de abril de 2023.

JOANA MENDES
BOULHOSA
MARQUES:235412532
15

Assinado de forma digital por
JOANA MENDES BOULHOSA
MARQUES:23541253215
Dados: 2023.04.25 12:21:25
-03'00'

JOANA MENDES BOULHOSA MARQUES
Secretaria Municipal de Educação